



**OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

*Excelentíssimo Senhor:*

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de rede de computadores e equipamentos de informática, para o exercício de 2022, conforme termo de referência.

Nestes termos, REQUER a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 16 de dezembro de 2020.

**Antônio Francisco Gonçalves da Fonseca**  
Assessora Legislativa







## TERMO DE REFERÊNCIA

=====

Itens	Descrição (conforme Termo de Referência Anexo)	Quant. de horas por ano	Valor por hora	Valor total por ano
1	Serviços técnicos de informática – de baixa complexidade	180		
2	Serviços técnicos de informática – de alta complexidade	36		

Valor global: R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

### ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Serviço de manutenção da estrutura física de computadores da Câmara Municipal – prestação de serviços de manutenção em rede de computadores e em todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Charqueada, a saber:

1.1. Serviços de Suporte: dos servidores de dados e DVR (Sistema de Vigilância/Monitoramento do Prédio) – Administrar cadastros de novos usuários da rede no servidor, configurando permissões de acesso, atributos de segurança e liberação de acesso à internet com base no domínio; Gerenciar servidor Proxy local, cuidando do firewall e limitações de acesso por conteúdo e portas de comunicação/acesso; Cuidar do hardware







físico do servidor, fazendo manutenções preventivas e corretivas no mesmo; Administrar o sistema de BKP do servidor diariamente em mídia externa e também através de espelhamento de discos; Cuidar do sistema de nobreak dos servidores de dados/DVR, mantendo a bateria sempre em condição necessária para uso em até 05 (cinco) horas no caso falta de energia (serviço de alta complexidade).

1.2. Da rede de computadores: Manutenção preventiva e corretiva nos cabos de rede e conectores; Cuidar das mudanças dos pontos de acesso e fazer a inclusão de novos pontos, sempre que se fizer necessário; Manutenção e configuração dos roteadores e *switchs* espalhados em toda a rede do prédio da Câmara Municipal (serviço de baixa complexidade).

1.3. Dos computadores dos usuários: Manutenção dos desktops dos usuários, sendo responsável pela manutenção física do hardware e configurações necessárias em softwares de uso, conforme as necessidades da Câmara Municipal (serviço de baixa complexidade).

1.4. Das Impressoras e Monitores: fazer as instalações, configurações e mudanças, atendendo as necessidades das instalações do prédio da Câmara Municipal, ficando por conta da Edilidade as despesas das peças a serem substituídas; Suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial (serviço de baixa complexidade).

1.5. Chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 20 minutos.

Quantidade estimada de horas:

Serviço de alta complexidade: 03 horas mensais

Serviço de baixa complexidade: 15 horas mensais

Contrato valido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

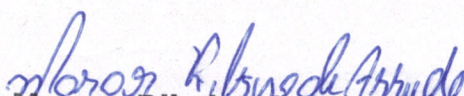
**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de rede de computadores e equipamentos de informática, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 16 de dezembro de 2021.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**

Presidente







**PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídián Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

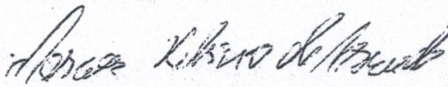
**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 16 de dezembro de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





Charqueada, 16 de dezembro de 2021.

Para: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA

CNPJ: 01.044.179/0001-41

De: RTZ Tech Soluções Tecnológicas.

CNPJ: 18.883.766/0001-27

Segue orçamento para prestação de serviços de informática cotados em horas técnicas:

**Hora Técnica de baixa complexidade:** São aquelas manutenções feitas em estações de trabalho e notebooks, como manutenção de hardware, instalação de software e configurações.

**Hora técnica de alta complexidade:** São aquelas manutenções feitas em servidores e estruturas como firewall backup, manutenção de servidores, configuração de serviços e alta disponibilidade.

Horas de baixa complexidade ----- 15h mensais

Horas de alta complexidade ----- 03h mensais.

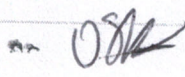
Abaixo tabela com os valores já calculados.

DESCRIÇÃO	V.UN	QTDA	V.TOTAL
Horas de baixa complexidade	R\$ 70,00	15	R\$ 1.050,00
Horas de alta complexidade	R\$ 120,00	3	R\$ 360,00
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 1.410,00</b>

**Condições de pagamento:**

Todo dia 15 do mês corrente.




**ORÇAMENTO Nº 362**
**20/12/2021**
**PREVISÃO DE ENTREGA: 20/12/2021**
**DADOS DO CLIENTE**

<b>Cliente:</b>	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	<b>CNPJ/CPF:</b>	01.044.179/0001-41
<b>Endereço:</b>	AV ITALO LORANDI, 500 - JARDIM MARUSSIG	<b>CEP:</b>	13515-000
<b>Cidade:</b>	Charqueada	<b>Estado:</b>	SP
<b>Telefone:</b>	19-3486-1008	<b>E-mail:</b>	camara@camaracharqueada.sp.gov.br

**SERVIÇOS**

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	HORAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	15,00	75,00	1.125,00
2	HORAS DE ALTA COMPLEXIDADE	3,00	125,00	375,00
<b>TOTAL</b>		<b>18,00</b>		<b>1.500,00</b>

**SERVIÇOS: 1.500,00**
**TOTAL: 1.500,00**
**OBSERVAÇÕES**

Hora Técnica de baixa complexidade: São aquelas manutenções feitas em estações de trabalho e notebooks, como manutenção de hardware, instalação de software e configurações.

Hora técnica de alta complexidade: São aquelas manutenções feitas em servidores e estruturas como firewall backup, manutenção de servidores, configuração de serviços e alta disponibilidade.

Assinatura do cliente



fls. 072

ORÇAMENTO

EMPRESA: Câmara Municipal de Charqueada

DATA: 20/12/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNITÁRIO	TOTAL
001	HORA TÉCNICA SIMPLES	15	80,00	1200,00
002	HORA TÉCNICA ESTRUTURAIIS	3	90,00	270,00

VLR BRUTO: 1470,00 | DESCONTO: | ACRÉSCIMO: | VLR LIQUIDO 1470,00





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção conforme termo de referência, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 21 de dezembro de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 47/2021

**Ref.:** manutenção de redes e computadores.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), exercício 2022, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

Charqueada, 21 de dezembro de 2021.

  
**Luiz Antonio Teixeira**

Assessor Contábil







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.883.766/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RAFAEL T. ZAMBON</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RTZ TECH SOLUCOES TECNOLOGICAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO ROCCIA</b>	NÚMERO <b>250</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>13.517-326</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM VISTA ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>CHARQUEADA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>R.ZAMBON@RTZTECH.COM.BR</b>		UF <b>SP</b>
TELEFONE <b>(19) 3486-7337</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2021** às **08:49:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.883.766/0001-27

**Razão Social:** RAFAEL T ZAMBON ME

**Endereço:** R JOAO BATISTA CALEGARO 286 / JD BANDEIRANTES / LIMEIRA / SP /  
13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2021 a 16/01/2022

**Certificação Número:** 2021121802064581004078

Informação obtida em 21/12/2021 08:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 21/12/2021, às 08h50, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 18.883.766/0001-27 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 21/12/2021, às 08h50.

Para conferência:

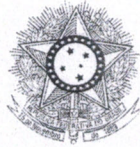
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **ac3dd684-b4a1-4f17-8723-760be404b720**

ou acesse utilizando o QR Code



fls. 144



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAFAEL T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.883.766/0001-27  
Certidão nº: 57475003/2021  
Expedição: 21/12/2021, às 08:51:31  
Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL T. ZAMBON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.883.766/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RAFAEL T. ZAMBON**  
**CNPJ: 18.883.766/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:19:16 do dia 26/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2022.

Código de controle da certidão: **5E39.2A5F.3B54.6E42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Procuradoria Jurídica

### **Processo Administrativo 47/2021**

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de rede de computadores e equipamentos de informática, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidade de licitação de que trata o art. 23 da referida lei.

Por sua vez, encaminhe-se a esta Procuradoria para emissão de seu parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)

Charqueada/SP, 21 de dezembro de 2021.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações







## Parecer Jurídico

**Assunto:** Processo Administrativo nº 47/2021

**Contratante:** Câmara do Município de Charqueada

**Objeto:** Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de rede de computadores e equipamentos de informática para o exercício de 2022

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 121

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.*  
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 202

- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 17.500,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 21 de dezembro de 2021

Fadel David Antonio Neto  
Procurador Jurídico do Legislativo





## OFÍCIO INTERNO

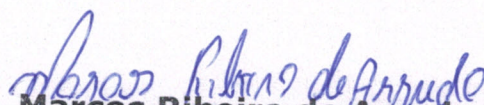
**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 47/2021**

**Ref.:** contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção em redes de computadores.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 21 de dezembro de 2021.

  
**Marcos Ribeiro de Arruda**

Presidente







## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 45/2021**

**Ref.:** Ordem de Serviço  
Manutenção de rede de computadores e equipamentos de informática.

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **RAFAEL T. ZAMBOM**, inscrita no CNPJ sob nº **18.883.766/0001-27**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Manutenção da rede de computadores e equipamentos de informática da Câmara Municipal no exercício de 2022.

Valor global: R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais)

Charqueada, 21 de dezembro de 2021

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações







# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

2

NOTA DE EMPENHO Nº 2

FICHA: 6

DATA: 03/01/2022

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: MAT / SERV - CONVITE

000003/18

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: RAFAEL T. ZAMBOM

18.883.766/0001-27

CÓDIGO: 1173

ENDEREÇO: RUA JÃO ROCHA

250

CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente a prestacao de servicos de Manutenção da rede de computadores e equipamentos de informatica

GL - Global

SOMA

16.920,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01  
01 01 01  
3.3.90.40.99  
01.031.0001.2001.0000

PODER LEGISLATIVO  
Corpo Legislativo  
OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -  
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

120.000,00

0,00

16.920,00

103.080,00

VALOR A SER PAGO R\$

16.920,00

dezesseis mil, novecentos e vinte reais \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/01/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Marcos R. de Arruda  
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

BANCO      CONTA      CHEQUE      VALOR

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:  
CNPJ/CPF:

fls. 23